

## **LEGISLAÇÕES EDUCACIONAIS NOS ANOS 1990 E 2010: UMA ANÁLISE COMPARADA ENTRE A IDEIA DE BASE COMUM NA LDB (LEI 9.394/96) E NO “NOVO ENSINO MÉDIO” (LEI 13.415/17)**

Thiago Fernandes Pereira<sup>1</sup>

**RESUMO:** A busca pelo estabelecimento, organização e implementação da chamada “base comum” no contexto da legislação educacional brasileira é tão antiga quanto sua própria existência. Desde a primeira Lei de Diretrizes e Bases, promulgada ainda na década de 1940 até a mais recente, sancionada em 1996, encontra-se presente a busca por elementos que comporiam uma “base comum”. Neste sentido, este artigo propõe explorar as perspectivas relacionadas ao entendimento de base comum, bem como as principais diferenças, em uma análise comparada, baseada em dois recentes marcos regulatórios: de um lado a Lei 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB) e de outro lado, a Lei 13.415/2017, que estabeleceu o chamado “novo ensino médio”. Na análise comparada realizada neste trabalho, consideramos, para além dos aspectos das respectivas legislações, os contextos histórico social e político que permearam suas implantações, observando como apesar de nomeadamente figurar nos dois marcos regulatórios, suas concepções de “base comum”, possuíam significativas distinções. Dessa forma, este trabalho busca responder a seguinte questão: quais são os elementos comuns e divergentes no que diz respeito ao entendimento de uma base comum nas legislações analisadas?

**PALAVRAS-CHAVE:** Legislação Educacional; LDB; Base Comum; Novo Ensino Médio.

**ABSTRACT:** The search for the establishment, organization and implementation of the so-called “common base” in the context of Brazilian educational legislation is as old as its own existence. From the first Guidelines and Bases Law, enacted in the 1940s to the most recent one sanctioned in 1996, there is a search for elements that made up this “common base”. In this sense, this article proposes to explore the perspectives related to the common base understanding, as well as the main differences, in a comparative analysis, based on two recent regulatory frameworks: on the one hand, Law 9,394/1996, which establishes the guidelines and bases of education national (LDB) and on the other hand, Law 13,415/2017, which established the so-called “new secondary education”. In the comparative analysis carried out in this work, we consider, in addition to the aspects of the respective

---

<sup>1</sup> Doutorando em Educação pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) Campus Cascavel. Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR) Campus Quedas do Iguaçu. Avenida Universitária, 1619, Jardim Universitário, CEP: 85819-110, Cascavel, PR, Brasil. E-mail: [thiagofsp.20@gmail.com](mailto:thiagofsp.20@gmail.com). Tel: (21)99546-4329.

legislations, the historical social and political contexts that permeated their implementations, observing how despite notably appearing in both regulatory frameworks, their concepts of “common base” had significant distinctions. This work seeks to answer the following question: what are the common and divergent elements regarding the understanding of a common basis in the legislation analyzed?

**KEY-WORDS:** Educational Legislation; LDB; Common Base; New High School.

## 1. INTRODUÇÃO

As seguidas mudanças nas legislações educacionais brasileiras não são exatamente uma novidade em nossa história recente. Desde a criação do Ministério da Educação na década de 1930, observou-se a proposição, promulgação e implementação de três grandes legislações sobre a organização da educação, as chamadas Leis de Diretrizes e Bases da Educação (LDBs) e diversas mudanças relativas a cada uma delas, além de outros marcos regulatórios afins. Cada legislação contendo respectivamente seus princípios e concepções político-filosóficas, além de setores da sociedade mais engajados e interessados em sua implementação.

Em que pese o fato de que, desde a década de 1990, ser nítida a inserção cada vez mais presente de setores ligados ao mercado financeiro e as agências internacionais - como resultante das transformações sociais e econômicas vivenciadas no fim do século XX, sobretudo o fim da guerra fria e a consolidação da perspectiva capitalista e neoliberal em todos os campos da vida social, inclusive na educação -, a legislação educacional desenvolvida neste período, guardava uma especificidade: a influência da vivência de um processo de redemocratização e abertura política, possibilitando que, mesmo junto a um contexto internacional de desenvolvimento crescente da perspectiva neoliberal, se articulasse no Brasil dos anos 1990, uma forte demanda social pela implementação de um sistema de educação, que desse conta de consagrar os princípios básicos da constituição recentemente promulgada em 1988.

Neste trabalho, chama-se atenção para o fato de que na década de 1990, duas tendências - uma de base neoliberal, associando (e reduzindo) a educação à preparação para o mundo do trabalho e outra, influenciada por movimentos populares de educação e progressistas, que percebia a educação como processo de formação integral do indivíduo -

que, apesar de opostas, possibilitaram o estabelecimento de um sistema de educação, consagrado na legislação educacional que compreendia o direito à educação como direito de formação integral dos cidadãos.

Se no contexto da década de 1990, esses dois paradigmas competiam na formulação de marcos regulatórios educacionais, no atual contexto, desenvolvido a partir de 2016, com a deposição da presidenta Dilma Rousseff e sua substituição pelo governo Michel Temer (2016-2018) que inicia seu mandato reivindicando as bases do documento classificado como “Uma ponte para o futuro”<sup>2</sup>, percebe-se a influência completa, destituída de concorrência intelectual e ideológica da perspectiva neoliberal, que compreende a educação como espaço meramente de formação profissional.

A aparente ausência da concorrência de postulações ideológicas tem sido observada na rapidez da implementação de novos marcos regulatórios na educação, especificamente no ensino médio.

Neste artigo, discutiremos as legislações educacionais - sobretudo voltadas ao contexto do ensino médio - desenvolvidas na década de 1990 e a partir de 2016, em perspectiva comparada, buscando analisar as permanências e mudanças inerentes à suas proposições e os setores que tiveram influência em seu desenvolvimento.

## **2. A BUSCA PELO ESTABELECIMENTO DE UMA “BASE COMUM” NAS LEGISLAÇÕES EDUCACIONAIS DO BRASIL**

As primeiras décadas do século XX, trouxeram para a emergente sociedade brasileira, recém urbanizada e industrializada, que iniciava os primeiros passos de uma revolução burguesa, a necessidade de promover a escolarização e a cultura letrada em larga escala, como uma necessidade do processo produtivo e econômico que se desenvolvia naquele contexto.

Como expressão dessas transformações no campo da educação, desenvolvem-se os movimentos em defesa da criação de escolas públicas, gratuitas e laicas. A percepção otimista sobre as potencialidades da escolarização em massa nas primeiras décadas do século XX, tem como sua marca efetiva a publicação do Manifesto dos Pioneiros da

---

<sup>2</sup> Este documento publicado pela Fundação Ulysses Guimarães, realiza um panorama do Brasil no final de 2015, reivindicando a aplicação de uma agenda com características comumente reivindicadas por economistas ligados ao mercado financeiro, que postulavam a retomada do desenvolvimento econômico baseado em uma perspectiva neoliberal, em que o Estado deveria rever seu papel na sociedade, sobretudo minimizando seu papel nas relações econômicas.

Educação Nova, documento lançado e publicado em 1932, agregando um conjunto de intelectuais ligados à educação, que congregaram em defesa da reivindicação da oferta de uma educação escolar gratuita, laica e universal, disponível a toda a população.

Bonamino et al. (2010), observaram que a militância da geração dos Escolanovistas, nas décadas de 1930/40/50, concentrou-se na criação do sistema de educação e expansão de escolas para todos. De forma semelhante, Moreira, Góis Junior e Soares (2020, p. 4) observam como a partir dos anos 1920, destaca-se no espaço público o discurso de diversos atores sociais que reivindicavam e acreditavam na transformação e modernização do país como resultado da democratização do acesso à educação:

Principalmente, a partir dos anos de 1920 e 1930 no Brasil, uma gama de atores sociais identificada por uma elite intelectual que acreditava na transformação do país a partir da democratização da educação, como médicos, professores, militares, religiosos, políticos e escritores de posições sociais heterogêneas, estava imbuída no debate sobre como a educação poderia modernizar o país (...). Assim, na imprensa escrita e no rádio eram disseminados os discursos de modernização a partir da educação do povo (Moreira, Góis Junior e Soares, 2020, p. 4).

Esse “otimismo”<sup>3</sup>, comum na primeira metade do século XX, se baseava na ideia de que a escola pública universal e gratuita proporcionaria uma reconfiguração da sociedade, tornando-a mais desenvolvida e democrática.

A partir do momento em que a agenda da defesa da escola de massa ganha o espaço público, uma das primeiras reivindicações deste campo, concentram-se em torno da necessidade do estabelecimento de uma “base comum” inerente a este sistema de educação que se discutia. Como elemento que definiria um rumo elementar capaz de iluminar os caminhos e compreensões sobre qual tipo de educação se buscava e qual tipo de sujeito se busca que a escola forme.

Apesar de antigo, este debate se mostra fundamental para compreender o próprio sentido da educação e sua relação com a sociedade. Esta ideia de “base comum” se modificou nas últimas décadas, mas esteve presente em todas as discussões e proposições de marcos regulatórios propostos desde a década de 1930 até os dias atuais.

---

<sup>3</sup> Jorge Nagle (2001) analisando o contexto da sociedade brasileira nas primeiras décadas do século XX, com foco especial para compreender como as mudanças educacionais seriam capazes de promover uma espécie de mudança que conduziria a um progresso nacional. Nesse contexto, o autor se refere ao “otimismo pedagógico” para classificar o momento em que nas décadas de 1920/30, sobretudo a intelectualidade ligada à educação acreditava que a ampliação e difusão das escolas, assim como a inclusão do tema da instrução pública, seriam capazes de exercer papel importante no progresso social econômico.

Como observa Saviani (2011), a busca pelo estabelecimento, organização e fixação de diretrizes e bases na legislação brasileira é observada em todos os marcos legais estabelecidos durante o século XX, na Constituição de 1934, na Constituição do Estado Novo, nas *Leis orgânicas do ensino*, que ficaram conhecidas como *Reforma Capanema*, durante a década de 1940.

Nas duas legislações subsequentes, as Leis 4.024/61 e 5.692/71, este tema também é trazido como importante elemento de composição e definição dos rumos sobre as configurações de escola e do tipo de estudante que se desejava formar. Todavia, é no contexto da redemocratização, no fim dos anos 1980, que este debate é retomado de forma paradigmática, voltando com força ao centro dos debates públicos sobre a educação.

A ideia de uma base comum configura-se como elemento presente nas discussões do projeto de lei discutido pela comunidade educacional e sociedade civil organizada que foi discutida de 1988 a 1995, quando foi trocada pelo substitutivo proposto pelo então senador Darcy Ribeiro<sup>4</sup>, que viria a se tornar a nova LDB. Apesar de trazer significativas alterações em relação ao projeto originalmente discutido, o projeto trazia entendimento semelhante em relação ao estabelecimento de elementos comuns que deveriam ser garantidos através da legislação educacional.

### **3. A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A BUSCA POR UMA NOVA LDB: A RELAÇÃO ENTRE A ESCOLA E O MUNDO DO TRABALHO NO CONTEXTO DA REDEMOCRATIZAÇÃO**

O processo que culmina na promulgação da Lei 9.394/96, estava relacionado ao contexto da redemocratização e ao desenvolvimento de uma nova Constituição, promulgada em 1988. No próprio processo de construção desta Constituição, destacam-se esforços coletivos de educadores no sentido de garantir na Constituição a necessidade de

---

<sup>4</sup> Durante o processo das discussões para a implementação da nova legislação educacional, a sociedade civil e a comunidade dos profissionais da educação tiveram protagonismo na elaboração do projeto de lei inicialmente apresentado à Câmara dos Deputados em 1988. Entretanto, durante o processo de tramitação, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal, o então senador Darcy Ribeiro, sob a alegação de que o projeto advindo da Câmara teria pontos inconstitucionais, apresenta o seu próprio projeto, que viria a ser a versão aprovada na Lei 9.394/96. Sobre esta polêmica, ver mais em Saviani (2011).

definição da competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional<sup>5</sup>.

Buscava-se assim, defender, dentre outras questões, a ideia de uma base comum, de escola e currículo que fosse organizado pela sociedade em suas diferentes expressões e grupos e que refletisse diferentes pontos de vista e a complexidade do Homem como ser em desenvolvimento.

Neste contexto, pode-se destacar a importância, no cenário da tentativa de elaboração de uma base comum na educação, que a relação entre educação e o mundo do trabalho possuíam. O tema do mundo do trabalho esteve presente no contexto da perspectiva da definição da legislação educacional e dos objetivos da educação. Como observa Saviani (2011, p. 47 e 48), este tema esteve presente desde os primeiros debates para a construção da legislação educacional que viria a tornar-se a LDB, promulgada em 1996:

própria organização da escola de primeiro grau está centrada no trabalho, o qual determina, em última instância, o conteúdo curricular. Entretanto, se no primeiro grau a relação é implícita e indireta, no segundo grau a relação entre educação e trabalho, entre conhecimento e atividade prática deverá ser tratada de maneira explícita e direta. O saber tem uma autonomia relativa em relação ao processo de trabalho do qual se origina. O papel fundamental da escola de segundo grau será, então, o de recuperar essa relação entre o conhecimento e a prática do trabalho.

Naquele momento entretanto, a perspectiva que defendia a construção do saber educacional, compreendendo o trabalho como uma das dimensões da vida, não apenas reduzindo-a ao trabalho ou às demandas momentâneas do setor produtivo, no contexto do final da década de 1980, conseguiu, pelo menos na esfera do discurso, ocupar mais espaços no debate público, diferente do contexto da segunda metade da década de 2010, como se vê com mais frequência na legislação educacional produzida nos últimos cinco anos.

Ainda no contexto de proposições nas décadas de 1980/90, que viria a culminar da LDB, destaca-se, na relação entre educação e trabalho, o papel educativo no sentido de possibilitar aos estudantes a compreensão do domínio dos fundamentos e das técnicas de

---

<sup>5</sup> Cabe ressaltar que assim como estavam presentes representações progressistas, havia também interesses contrários, de instituições privadas, que buscavam fazer prevalecer na nova legislação seus interesses inerentes à formação de uma nova lei para a educação. A contradição entre estas visões sobre o papel do sistema de educação também está presente neste período.

produção, não apenas sua reprodução, preocupando-se assim em formar politécnicos, não apenas oferta humana para o mercado de trabalho:

O horizonte que deve nortear a organização do ensino médio é o de propiciar aos alunos o domínio dos fundamentos das técnicas diversificadas utilizadas na produção, e não o mero adestramento em técnicas produtivas. Não a formação de técnicos especializados, mas de politécnicos (...). Esta é uma concepção radicalmente diferente da que propõe um segundo grau profissionalizante, caso em que a profissionalização é entendida como um adestramento em uma determinada habilidade, sem o conhecimento dos fundamentos dessa habilidade (Saviani, 2011, p. 48 e 49).

Como resultado da promulgação da Constituição de 1988 e da tentativa de elaboração de uma nova Legislação educacional, inicia-se a tramitação do anteprojeto, submetido à Câmara dos Deputados, ainda em 1988 pelo deputado Octávio Elísio (PSDB-MG) apresentou o projeto de Lei nº 1.158-A/88, fixando as propostas para a nova lei.

Neste documento, de acordo com Saviani (2011, p. 57) o atual Ensino Médio era compreendido como a educação de 2º grau, dos quinze aos dezessete anos que teria por atribuição “o desenvolvimento omnilateral dos educandos de modo a torná-los aptos a participar ativamente da sociedade”. Compreendia, para esta etapa da educação a formação politécnica que englobasse a compreensão teórica e prática das diversas técnicas utilizadas no processo produtivo.

Como observado por Saviani (2011), após uma série de discussões e audiências propondo modificações à primeira proposta, aprova-se em 1990, na comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara, uma nova proposta, conhecida como “Substitutivo Jorge Hage” para o projeto de uma nova LDB. Neste substitutivo, esta etapa, já classificada como “ensino médio”, constavam progressões ao marcar a educação tecnológica e politécnica como característica desta etapa.

A tramitação do projeto inicial, estando sujeito às vicissitudes, interesses e o contexto agitado do momento político, de impeachment do presidente Collor, substituição, de governo executivo e legislaturas subsequentes, acabou, como explicado anteriormente, por efeito de uma manobra regimental sendo deixada de lado e substituída pela proposta de LDB apresentada pelo Senador Darcy Ribeiro.

No entanto, a preocupação relativa à relação entre a educação, estabelecimento de uma base comum em que a preparação e o diálogo com o mundo do trabalho esteve presente em todas as versões das proposições de legislação educacional discutidas nas décadas de 1980/90, inclusive na proposta de Darcy Ribeiro que tornou-se a Lei 9.394/96,

que preconiza como um dos fins da educação a relação entre a educação escolar e o mundo do trabalho.

#### **4. A NOVA LDB (LEI 9.394/96): A PROPOSTA DE DARCY RIBEIRO**

Apesar de ser diferente da proposta inicialmente apresentada e discutida pela comunidade educacional na câmara, contendo inclusive pontos de divergência com setores ligados à movimentos populares que haviam participado da construção da versão anterior, e sendo a versão de Darcy Ribeiro, mais convergente com setores mercado de instituições privadas e do governo FHC, reconhecido pela implementação de um projeto neoliberal na década de 1990, a versão final que logrou aprovação na Lei 9.39/96, ainda assim, trazia elementos importantes que ajudam a pensar a centralidade da escola na formação dos indivíduos.

A versão final da proposta de lei do senador Darcy Ribeiro, a despeito de localizar-se mais próxima da visão dos governos Collor e FHC, do que da versão defendida por movimentos populares e fóruns da sociedade, pode ser explicada tanto por sua proximidade com o governo Collor, quanto por sua filiação ideológica ao escolanovismo.

Como observa Bomeny (2001) Darcy Ribeiro pode ser considerado um dos últimos expoentes do escolanovismo no Brasil. A concepção renovadora de educação deste movimento não extrapolava os limites estruturais da sociedade, pelo contrário, reconhecia a educação como processo de formação do indivíduo, formado para uma concepção de sociedade burguesa.

De acordo com Saviani (2011) a versão final da lei, proposta do Darcy Ribeiro, trazia, entretanto, a característica de possuir um menor peso dado à participação da sociedade na definição dos rumos da educação, uma vez que direcionava os espaços decisórios aos gestores públicos na condição de portadores de um mandato popular, do que da participação direta da sociedade através de fóruns ou associações.

Se na comparação com as propostas apresentadas no contexto do pós-redemocratização, a proposta de Darcy Ribeiro se mostrou a “menos progressista”, no contexto geral, pode-se destacar o avanço da LDB promulgada em 1996. Destaca-se nesta

legislação a concepção abrangente de educação e da educação voltada a um processo de formação do indivíduo em sua concepção completa.

O artigo referente ao ensino médio, traz a preocupação com a preparação para a “cidadania e o mundo do trabalho”, também se refere a “formação ética”, “desenvolvimento do pensamento crítico”, “compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos”.

Estas características talvez digam respeito menos ao substitutivo final da lei e mais a elementos presentes nas discussões pelo estabelecimento de um novo marco regulatório para a educação presente no fim dos anos 1980 e início dos 90. Uma vez que neste contexto histórico, postular o estabelecimento de uma base comum, relacionava-se a compreender e incorporar os elementos básicos à construção da cidadania e utilização dos direitos sociais.

Ainda que a versão do projeto que tornou-se a Lei 9.394/96, possa ser criticada por trazer elementos que dialoguem com uma concepção minimalista e mesmo liberal de sociedade, é igualmente perceptível que, por força da demanda das condições históricas e sociais que ainda persistiam como resultantes do processo de redemocratização, a concepção de base comum nesta legislação educacional implicava a incorporação de elementos relacionados a direitos sociais.

Dessa forma, a Lei 9.394/96, em seu Art. 26, quando refere-se ao estabelecimento de uma base comum, trata-a da seguinte maneira:

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (BRASIL, 1996, Art. 26).

Apesar de não aprofundar tal questão, observamos que naquele momento histórico, tal concepção de base comum, possuía conotação comprometida em maior grau com a implementação de direitos sociais pela educação. Tal como exposto em seu Art. 27: “Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes: I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”.

Se por um lado, a versão final de Darcy Ribeiro, ficou aquém das expectativas de movimentos sociais e setores ligados à educação pública, por outro, ele é parte das demandas de movimentos educacionais, populares e movimentos sociais, que conseguiram,

ainda que indiretamente se fazer ouvir no contexto da redemocratização, a despeito das pressões do setor privado e do contexto neoliberal que também estava presente naquele contexto.

## **5. O NOVO ENSINO MÉDIO (LEI 13.415/17) PROPOSTO PELO GOVERNO TEMER (2016-2018)**

Se a década de 1990 foi farta no desenvolvimento de proposições de legislações educacionais e propostas e projetos educacionais traduzidos em um novo marco regulatório, a partir da década de 2010, observa-se um contexto de mudanças que, vislumbram redefinir o papel do ensino e da escola na sociedade.

Sobretudo a partir de 2016, após a deposição da presidenta Dilma Rousseff e a posse de Michel Temer, se percebe um novo redirecionamento na visão do papel do Estado. Consequentemente, o papel da educação e da escola são redimensionados.

Esta mudança de orientação sobre a gestão pública, ganhou inclusive um documento norteador para as novas políticas que seriam tomadas pelo governo Temer a partir de 2016, com a chamada *Uma Ponte para o futuro*, documento produzido pela Fundação Ulysses Guimarães, ligada ao MDB<sup>6</sup> partido de Temer.

O documento traz claras orientações neoliberais, propondo a reorganização do Estado, assim como cortes de gastos públicos e investimentos em diversas áreas. A crítica ao aumento de gastos sociais e o que é observado como, “má gestão de recursos públicos”. Em relação à educação, o documento propõe o fim da vinculação constitucional de recursos, que do ponto de vista do documento mais engessava, do que ajudava a gestão:

é necessário em primeiro lugar acabar com as vinculações constitucionais estabelecidas, como no caso dos gastos com saúde e com educação, em razão do receio de que o Executivo pudesse contingenciar, ou mesmo cortar esses gastos em caso de necessidade, porque no Brasil o orçamento não é impositivo e o

---

<sup>6</sup> Partido político criado no contexto da ditadura civil-militar no Brasil (1964-1985), que, em sua liberdade tutelada, estabeleceu que seriam admitidos naquele momento apenas dois partidos, um de situação, que seria a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e outro de oposição, o MDB (Movimento Democrático Brasileiro), que concentrou diversos quadros políticos do Brasil favoráveis à redemocratização na década de 1980. Após a redemocratização, a abertura política e a instituição do pluripartidarismo, o partido passou a se chamar PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro). No ano de 2017, passou a se chamar novamente MDB.

Poder Executivo pode ou não executar a despesa orçada (...). Para um novo regime fiscal, voltado para o crescimento, e não para o impasse e a estagnação, precisamos de novo regime orçamentário, com o fim de todas as vinculações e a implantação do orçamento inteiramente impositivo (PMDB, 2015, p. 8).

Com a instauração do governo Temer em 2016, se percebe também o realinhamento político e ideológico das diretrizes propostas em diversas áreas. Conseqüentemente a percepção sobre os limites do currículo escolar e do papel da escola são redimensionados. O lugar da escola como espaço de formação para as demandas do mercado de trabalho é tomado como elemento central (por vezes único) da educação.

Se na década de 1990, os movimentos sociais e o estabelecimento de políticas de cunho democratizante constituíam fortes atores no desenvolvimento das legislações educacionais, a partir de 2016, percebe-se que os principais atores e fomentadores da base da nova legislação educacional passam a ser as agências internacionais, fundações de instituições do setor privado, que percebem o papel da educação subordinada às demandas do mercado de trabalho e do setor financeiro.

A Lei 13.415/2017, que estabelece o Novo Ensino Médio, trazia uma concepção distinta de base comum. Se anteriormente esta remetia a algum nível de compartilhamento em comum para a sociedade, agora, esta concepção remete a ideia de mínimo.

O novo ensino médio, trouxe como uma de suas principais inovações a divisão do currículo em duas partes: uma baseada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento que define as competências gerais da educação básica e outra baseada em quatro itinerários formativos, os quais cada escola poderia oferecer pelo menos um.

A ideia de base comum no Novo Ensino Médio, passa a se estruturar a partir da BNCC. No entanto, este marco regulatório ao invés de valorizar a ideia de uma base comum, estipula o contrário, limitando a oferta deste. Conforme disposto no § 5º, do artigo 35 A: “A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino”.

Como destaca Silva (2018) no contexto das discussões e implementação do “novo ensino médio”, percebe-se, desde o início desta proposição, uma redução do processo educativo a "preparação para o mundo do trabalho", em que as justificativas para as mudanças na legislação educacional remetem a orientações e recomendações diretas do Banco Mundial, por exemplo.

Neste contexto, surgem justificativas para a implementação de mudanças curriculares na educação básica em geral, e no Ensino Médio especificamente de que, por conta da insuficiência dos indicadores internacionais, deveria ser realizado uma readequação, que priorizasse a preparação para o mundo do trabalho e reduzisse o que se classificou como “número excessivo de disciplinas”.

Dentre os argumentos apresentados na Exposição de Motivos desse documento encontramos a intenção de ‘corrigir o número excessivo de disciplinas do ensino médio, não adequadas ao mundo do trabalho’, e que a proposta de divisão em opções formativas distribuídas por áreas do conhecimento ou formação técnico-profissional estaria ‘alinhada com as recomendações do Banco Mundial e do Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF)’. Além disso, a reforma se articulava ‘aos quatro pilares de Jacques Delors: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser’ (Silva, 2018, p. 2).

Observa-se que neste contexto, os atores sociais envolvidos e escutados no processo de desenvolvimento deste marco regulatório são distintos daqueles que, no início dos anos 1990, puderam expor suas demandas. Consequentemente, percebe-se que a fisionomia desta nova legislação adequa-se ao que setores, sobretudo do mercado financeiro nacional e internacional, vislumbram a partir de seus interesses privados, sendo implementado para o conjunto da sociedade.

De acordo com Silva e Abreu (2018, p. 525) cabe destacar que a influência de organismos internacionais, como BID<sup>7</sup>, BIRD<sup>8</sup> e Banco Mundial<sup>9</sup> e/ou privados no estabelecimento de marcos regulatórios na educação, ou na vinculação à sistemas de avaliação externos como uma única forma de mensurar a qualidade da educação, não é nova, estando presente ainda no contexto da década de 1990.

No entanto, se nos anos 1990, a agenda neoliberal para a educação convivia com a acirrada disputa dos direitos sociais, inclusive no que se refere ao estabelecimento de um referencial comum nas legislações educacionais, a novidade a partir de 2016 consiste no caráter quase uníssono de suas demandas no processo de implementação da nova

---

<sup>7</sup> Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Fundado em 1959, possui atualmente 48 países membros. Atua financiando e fornecendo apoio técnico e financeiro a governos em diversas áreas.

<sup>8</sup> Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Fundado em 1946, esta instituição financeira realiza empréstimos voltados a países em desenvolvimento.

<sup>9</sup> Fundado em 1947, o Banco Mundial é um dos principais organismos internacionais de financiamento e assessoramento técnico a governos, sobretudo de países em desenvolvimento. No Brasil destaca-se por conter diversos documentos com análises de assessoramento, projeções e diagnósticos educacionais.

legislação. A educação, de processo social e plural, passa a ser reduzida ao condicionamento das demandas do mercado.

Observa-se que a percepção de base comum contida na ideia e no projeto de reforma do ensino médio, desenvolvida a partir de 2016, restringe a concepção de educação, ao contexto estritamente escolar, da aprendizagem voltada à formação profissional. A educação deixa de ser compreendida como processo de formação integral do sujeito e passa a ser percebida como mero espaço de formação profissional.

Assim, pode-se observar que desde o início do governo Michel Temer, uma das primeiras ações, se realizou na promulgação da medida provisória 746/2016, que constituiu a base para lei do novo ensino médio. Já neste momento, se percebia uma clara observação no sentido da redução da educação à formação profissional:

a MP 746 introduziu uma separação no currículo dividindo-o em dois momentos: um, destinado à formação básica comum, e outro, subdividido em cinco itinerários formativos (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Formação Técnica e Profissional) dos quais cada estudante faz apenas um. A principal crítica a essa formulação diz respeito ao enfraquecimento do sentido do ensino médio como ‘educação básica’, consagrado na LDB de 1996 e que pressuporia uma formação comum (Silva, 2018, p. 4).

Como observam Silva e Abreu (2008), a ideia de “base comum” subjacente às legislações da segunda metade da década de 2010, concentra-se sobretudo na perspectiva dos quatro pilares de Jacques Delors:

A finalidade de uma educação que se volta para o ‘aprender a fazer’ vincula a educação diretamente às razões do mercado de trabalho. Assim, a educação básica deve ter como um de seus pilares o *aprender a fazer* que, mesmo sendo indissociável do *aprender a conhecer*, ‘está mais ligado à questão da formação profissional’ (Silva, 2018, p. 527).

Da base comum da década de 1990, que, pressupunha a cobertura de uma base de conhecimentos que pudesse preparar os indivíduos para sua interação e integração nos diversos contextos sociais, econômicos e políticos, garantindo uma inserção mínima na vida social, passamos a uma ideia de base comum da segunda metade da década de 2010, em que o direito à educação é substituído pelo direito à aprendizagem, com um escopo mais limitado e uma perspectiva prática reduzida ao aprendizado demandado pelo mercado de trabalho.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das observações destacadas ao longo do texto, percebe-se que apesar de constituir uma demanda histórica quando se considera o campo das discussões pedagógicas, o estabelecimento de uma base comum nacional, organizada e garantida em um marco regulatório, constitui um desafio político de estabelecimento de um acordo mínimo com convergência social.

Sendo assim, sua busca vai além da definição de critérios especificamente pedagógicos ou educacionais, constituindo também e sobretudo, uma definição de caráter social e político sobre qual ideal de formação se deseja em determinado contexto sociopolítico.

Tendo este pano de fundo como base, podemos perceber na discussão aqui proposta, como em dois momentos históricos diferentes a ideia do estabelecimento de base comum dentro de uma legislação educacional, encontram-se condicionadas à determinações e contextos políticos que se tornam imperativos na influência que exercem sobre determinada legislação.

Assim, se o contexto social e político das décadas de 1980/90, possibilitou a abertura a algumas demandas progressistas, oriundas de movimentos sociais e movimentos populares, traduzindo-se em uma legislação educacional mais próxima de compreender a formação pensada num contexto completo, de formação humana integral do indivíduo, a partir de 2016, se percebe na sociedade e, conseqüentemente na legislação educacional, uma guinada ao conservadorismo, numa perspectiva neoliberal que reduz a educação a um processo de formação específica para o setor produtivo.

Como se sabe há muito tempo, a educação constitui-se como um processo social e como qualquer área de conhecimento, encontra-se submetida às condicionantes políticas e sociais. Este fator, ao mesmo tempo, se mostra como uma preocupação, mas também uma esperança de ser possível nutrir a confiança em resgatar no espaço público novas demandas que trazem a importância de pensar a educação e a formação educacional, para além dos limites mercadológicos e utilitários, que compreenda a importância da formação do indivíduo em uma perspectiva integral e humana.

## 7. REFERÊNCIAS:

BOMENY, Helena. **Darcy Ribeiro: sociologia de um indisciplinado**, Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001;

BONAMINO, Alicia; ALVES, Fátima; FRANCO, Creso; CAZELLI, Sibebe. Os efeitos das diferentes formas de capital no desempenho escolar: um estudo à luz de Bourdieu e Coleman, **Revista Brasileira de Educação**, v.15, n°.45, p.487-499, set./dez. 2010.

BRASIL, **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 22 abr. 2024.

BRASIL, **Lei nº 13.415**, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as leis 9.394/96 e 11.494/07 e institui a política de fomento à implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm). Acesso em: 22 abr. 2024.

MOREIRA, Luiza S.; GÓIS JUNIOR, Edivaldo; SOARES, Antonio J. G. A educação do corpo no programa dos centros integrados de educação pública – CIEPs: um projeto educacional escrito pela modernidade. **Pro-posições**. Campinas, vol. 30, p. 01-27, jan. 2020.

NAGLE, Jorge. **Educação e sociedade na primeira República**. 2ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

PMDB Partido do Movimento Democrático Brasileiro. **Uma ponte para o futuro**, Fundação Ulysses Guimarães, Brasília, 2015.

SAVIANI, Demerval. **A nova lei da Educação: trajetórias, limites e perspectivas**, 12 ed. Campinas: Autores associados, 2011.

SILVA. Monica. R. A BNCC da reforma do Ensino Médio: o resgate de um empoeirado discurso, **Educação em Revista**, v.34, Belo Horizonte, p.1-15, 2018.

SILVA. Monica R; ABREU. Claudia B. Reformas para quê? As políticas educacionais nos anos 1990, o “novo projeto de formação” e os resultados das avaliações nacionais, **Perspectiva**, v. 26, n 2, jul/dez, Florianópolis, p. 523-550, 2008.